



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**LEI N.º 1.069 DE 05 DE JULHO DE 2019.**

**EMENTA: “INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO “SETEMBRO AMARELO”.**

**Art. 1º** Fica a Prefeitura de Quatis autorizada a instituir a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”.

**Art. 2º** A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único - Ao longo do mês de setembro, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, conscientização quanto ao uso das redes sociais, tendo em vista mortes de crianças e adolescentes que estão sendo atribuídas à “jogos suicidas”, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.

**Art. 3º** - A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias de forma não onerosa com universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas, visando à instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, bem como sua promoção anual.



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 05 de Julho de 2019.

**RAIMUNDO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**